



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 095 **DE** 25 **DE** março **2013.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 048 Livro 22 Folha 72 Data 26/03/13
Horas 8:00
C. Sousa
FUNCIONÁRIO

Encaminho a esta Augusta Casa de Leis para a devida apreciação e deliberação o Projeto de Lei em anexo que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos na Promoção de Ações de Apoio e Incentivo à atividade e dá outras providencia, que objetiva a criação de um Programa Municipal que irá beneficiar pequenos produtores e assentados no Município.

A Lei é obrigatória para que o Município se cadastre em Programas e Convênios do Ministério da Pesca e Aqüicultura – MPA.

Sem mais para o precioso momento, desde já antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 25 de março de 2013.

Roberto Ângelo de Farias

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

*Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 26.03.13 - C. Sousa.*

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996
25/03/13
19:11



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 025 DE 25 DE março DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MT			
Nº 048	Livro 22	Folha 72	Data 26/03/13
Horas 18:00			
<i>Cilma Balbino de Sousa</i>			
FUNCIONÁRIO			

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução percentual em espécie ou em óleo diesel, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa, devendo ser criada conta corrente própria e sendo obrigatória a prestação de contas mensal.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao mês.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Barra do Garças.

Aprovado em Sessão Ordinária do dia 26.03.13

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1000
25/03/13
19:11



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 6º - Cada produtor terá direito a 10 horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura/consórcio para a construção e adequação dos tanques.

Art. 7º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 15 (quinze) litros por hora.

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

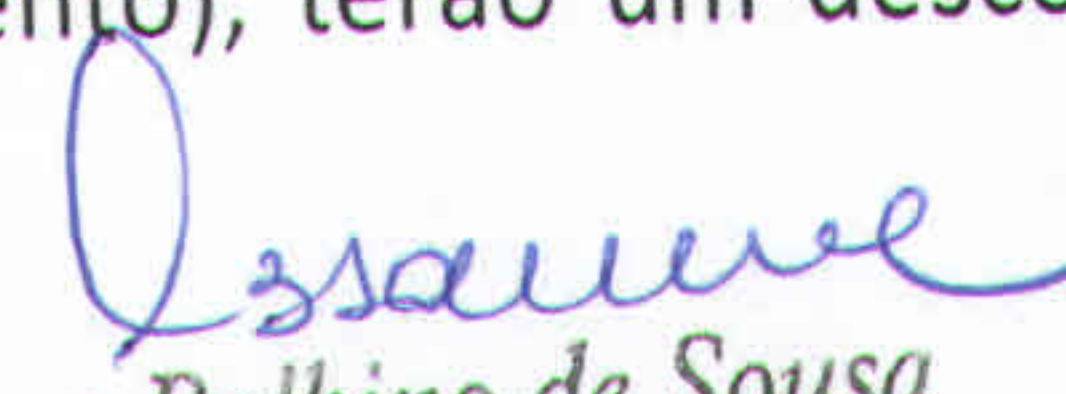
Art. 8º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente ou similar, Prefeitura Municipal e Associações Rurais ou entidade de extensão rural. Fica o conselho constituído pelo numero de cinco membros, sendo um de cada instituição, caso não possua números suficientes a Prefeitura Municipal deve indicar os nomes até completar o quinto membro.

Art. 9º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 10 - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com freqüência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

25/03/13 - 19:11 Dy



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

45% (quarenta e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 25 de março de 2013.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

*Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 26.03.13 - Esauere.*

Esauere
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 19/1000
25/03/13
19:11

PARECER N° 044/2013

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 025/2013, de 25 de março de 2013, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade".

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei explicando que o projeto ira beneficiar pequenos produtores e assentados no Município e que a criação da Lei é obrigatória para que o se cadastre em Programas e Convênios do Ministério da Pesca e Agricultura - MPA.

Já o projeto autoriza o executivo a utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural para promover ações de incentivo a atividade da piscicultura; estabelece beneficiários, regras para sua seleção.

Esta é a síntese do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A analise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso



aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

- **Da Competência:** É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando previsto tanto na CF quanto na LOM a competência do município para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as rendas municipais, sem prejuízo da obrigatoriedade da prestação de contas e da publicação de balancetes, nos prazos fixados em lei;

(...)"

Por outro lado a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município:

"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias



cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

- **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

Assim a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

- **Da Legalidade:** O projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade.

III- CONCLUSÃO

Portanto, apresentada a mensagem, observamos ter sido o presente projeto apresentado nos moldes estabelecidos pela Lei Orgânica, e estar em consonância com a legislação Estadual e Federal, não ferindo nenhum princípio constitucional, motivo pelo qual não vislumbramos impedimento à sua regular tramitação, cabendo aos vereadores análise de mérito.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 26 de março de 2013.


HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 26/03/13
Osamu

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 025/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI C em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 26 de
03 de 2013.


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 26/03, 13
Esauze

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 025/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 26 de 03 de 2013


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 025/03 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	x		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	x		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	x		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	x		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária de
dia 26.03.13 - Casare.*